

Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 2008.

“Substitui o Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José, o qual é parte integrante da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, e dá nova redação ao art. 2º da referida Lei”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convenio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José e que faz parte integrante da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008 é substituído pelo Termo de Convênio anexo, com 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da citada Lei.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, professor, CPF n.º....., residente e domiciliado em Taquari, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.778, de 17 de janeiro de 2008, com as alterações da Lei n.º 2.785, de 31 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ n.º. 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n.º. 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF n.º. 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- b) – Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José
- c) – disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**, para atendimento de procedimentos

ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório	Prejuízo (R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês** para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais) por mês**, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) **R\$ 4.064,52 (quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) **R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e os chamados de urgência.
- f) Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 2.308,49, (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária n.º. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2008 até dia 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário

que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feita em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari,

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Adelina Maria Vendruscolo
Diretora do Hospital São José

Testemunhas:

Exp. de Motivos nº 012/2008

Taquari, 29 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

Através de projeto de lei, aprovado por essa Casa e que sancionado transformou-se na Lei nº. 2.778, de 17 de janeiro de 2008, foi o Executivo Municipal autorizado a renovar o convênio mantido com o Hospital São José, convênio este que proporcionava a nossa população um atendimento médico mais qualificado e principalmente a continuidade do Plantão Médico tão necessário e que garantia aos nossos

munícipes a certeza de que poderiam contar com um atendimento médico e hospitalar em qualquer hora do dia, mas principalmente à noite.

No entanto e como deve ser do conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Vereadores por questões financeiras houve um impasse entre as partes contratantes, impasse este contornado graças ao esforço e ao bom senso da Administração Municipal, que reconhecendo a importância para nossa população, principalmente a parte mais desprotegida, não mediu esforços no sentido de renovar o convênio.

Assim, chegou-se a um bom termo, estabelecendo-se um valor que atendeu aos interesses e satisfaz a ambas as partes. Ao Município por entender que a quantia seria razoável, considerando os benefícios proporcionados aos munícipes e ao Hospital, por concluir justa a remuneração para os serviços a serem prestados.

Entretanto, como houve alteração nos valores, faz-se necessário a substituição do Termo de Convênio aprovado juntamente com a citada Lei nº 2.778 e dela fazendo parte integrante, motivo que nos faz enviar o presente projeto de lei, propondo a substituição do mesmo, pelo termo que vai anexo a este projeto. Além disso, também estamos modificando a dotação orçamentária indicada no art. 2º da mesma lei.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, subscrevemo-nos

Cordialmente

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SELOI LANG
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE